



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – OBJETO

1. Prestação de serviços do tipo Área Protegida para atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas, com orientação telefônica imediata e pronto atendimento, através do deslocamento em unidades de suporte avançado ao local indicado, disponibilizando mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados.

2. – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

1. O serviço ocasional do tipo área protegida, destina-se ao atendimento e ao transporte de qualquer pessoa que necessite de atendimento durante o horário de expediente e sessões do Tribunal, desde que se encontre nas dependências da Sede do TRE-CE, visando primordialmente proporcionar uma maior segurança à saúde dos servidores, magistrados e demais usuários dos serviços desta Justiça Eleitoral.

3. – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Trata-se de serviço de ambulância para atendimento de urgências/emergências de servidores, juízes, membros do pleno etc. durante o expediente de trabalho, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 17:00h.

3.1.1 O serviço deverá contemplar até 3 remoções por mês, não cumulativas. O adicional deverá ser cobrado como serviço adicional.

3.1.2 A CONTRATADA, ao ser avisada da necessidade do serviço pela Assessoria de Atenção à Saúde (ASAUD) ou outro setor deste Tribunal, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente para prestar atendimento.

3.1.3 Quando da solicitação de serviço de UTI Móvel, a contratada deverá chegar ao local designado no máximo 25 minutos após o chamado.

3.1.4 Para prestação desses objetos, a contratada será remunerada mensalmente para ficar à disposição, como área protegida.

3.1.5 Os serviços de atendimento ocasional, área protegida, deverão ser prestados na Sede do TRE-CE, situado na R. Dr. Pontes Neto, 800 - Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE.

3.1.6 Estão lotados na Sede do TRE-CE cerca de 800 pessoas. Em período eleitoral, de julho a outubro, poderá haver expediente nos finais de semana e horário diferenciado.

3.2 CATSER: 14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel

4 – CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

4.1 Veículo adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Os veículos deverão estar em ordem, devidamente licenciados. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção.

4.1.1 O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

4.1.2 Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de Julho de 2000:

4.1.3 Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;

4.1.4 Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).

4.1.5 Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

4.2 Todas as ambulâncias deverão ser providas no mínimo:

4.2.1 Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.

4.2.2 Uso de sinalizador luminoso e sonoro.

4.2.3 Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção e principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.

4.2.4 Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

4.2.5 Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

4.2.6 As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

4.2.7 Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

4.2.8 As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.

4.2.9 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros, podendo ter linhas jateadas.

4.2.10 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

4.3 Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância de Suporte básico e avançado:

4.3.1 Sinalizador óptico e acústico;

4.3.2 Equipamento de rádio comunicação fixo e móvel;

4.3.3 Maca com rodas e articulada;

4.3.4 Dois suportes de soro;

4.3.5 Cadeira de rodas dobrável;

- 4.3.6 Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
- 4.3.7 Oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi);
- 4.3.8 Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
- 4.3.9 Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- 4.3.10 Respirador mecânico de transporte;
- 4.3.11 Oxímetro não-invasivo portátil;
- 4.3.12 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passos externo não-invasivo);
- 4.3.13 Bomba de infusão com bateria e equipo;
- 4.3.14 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- 4.3.15 Cateteres de aspiração;
- 4.3.16 Adaptadores para cânulas;
- 4.3.17 Cateteres nasais;
- 4.3.18 Seringa de 20ml;
- 4.3.19 Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- 4.3.20 Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- 4.3.21 Luvas de procedimentos;
- 4.3.22 Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- 4.3.23 Lidocaína geleia e “spray”;
- 4.3.24 Cadarços para fixação de cânula;
- 4.3.25 Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- 4.3.26 Estetoscópio;
- 4.3.27 Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- 4.3.28 Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- 4.3.29 Fios guia para intubação;
- 4.3.30 Pinça de Magyll;
- 4.3.31 Bisturi descartável;
- 4.3.32 Cânulas para traqueostomia;
- 4.3.33 Material para cricotiroidostomia;
- 4.3.34 Conjunto de drenagem torácica;
- 4.3.35 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril;

esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;

4.3.36 Caixa completa de pequena cirurgia;

4.3.37 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;

4.3.38 Sondas vesicais;

4.3.39 Coletores de urina;

4.3.40 Protetores para eviscerados ou queimados;

4.3.41 Espátulas de madeira;

4.3.42 Sondas nasogástricas;

4.3.43 Eletrodos descartáveis;

4.3.44 Equipos para drogas fotossensíveis;

4.3.45 Equipo para bombas de infusão;

4.3.46 Circuito de respirador estéril de reserva;

4.3.47 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

4.3.48 Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

4.3.49 Campo cirúrgico fenestrado;

4.3.50 Almotolias com antisséptico;

4.3.51 Conjunto de colares cervicais;

4.3.52 Prancha longa para imobilização da coluna.

5 - CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

5.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor valor mensal para os serviços.

6 - CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1 O serviço será prestado no local indicado pelo TRE, em data e horário previamente agendado, quando possível

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Manter controle dos serviços, mediante ficha própria de acompanhamento da execução do serviço, devidamente assinada pelo médico designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará responsável pelo atendimento ou servidor responsável.

7.2 Pagar, mensalmente, a quantia referente a manutenção da área protegida (Item

1.1)

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.

8.1.1 Compromete-se responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito e multas.

8.1.2 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.

8.1.3 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, F.G.T.S., PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.

8.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

8.1.5 Manter contrato de manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos: monitores, desfibriladores, respiradores, bombas de infusão, e para outros.

8.1.6 Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.

8.1.7 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando a regular execução dos serviços.

8.1.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

8.1.9 Atender imediatamente o chamado quando solicitada, chegando ao local designado em no máximo 25 minutos

8.1.10 Manter telefone 24h, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

8.1.11 Sempre que houver uma solicitação, esta deverá ser atendida mesmo que haja outro serviço já agendado.

8.1.12 Todos os profissionais, motorista, auxiliar e paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos.

8.1.13 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" ou superior.

8.1.14 Os profissionais que prestarão os serviços, deverão usar crachá de identificação.

9 - DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

9.1 A CONTRATADA deverá comprovar capacitação técnica, por intermédio dos seguintes documentos na fase de habilitação:

9.1.1 Registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, médico (Conselho Regional de Medicina – CRM) e de enfermagem (Conselho Regional de Enfermagem -COREN);

9.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante prestou serviço de natureza similar ao objeto da presente contratação.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.2 O serviço excedente às 3 remoções será pago, após devida conferência de sua execução, para tanto deverá ser imediatamente comunicado à Assessoria de Atenção à Saúde.

10.3 Os materiais utilizados em eventual atendimento ficarão por conta da contratada.

10.4 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

10.5 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.1.1 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 5(cinco) minutos de atraso, após esgotado o tempo determinado no item 8.1.9, caso haja atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais referentes à prestação do serviço de atendimento imediato. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial e 20% para inexecução total das obrigações contratuais;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

a. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.2 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, houver atraso superior a 2 (duas) horas no cumprimento de cláusulas contratuais referentes a prestação de serviço de atendimento imediato ou a prestação de serviços previamente agendados, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.2.c, bem como a rescisão do contrato.

11.1.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.4 As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a prevista no item 10.2.c, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.1.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.1.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.1.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12 – VIGÊNCIA

12.1 O Contrato terá vigência por 12 meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal.

13 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para gerir o presente contrato, fica indicado a Assessora Chefe da Assessoria de Assistência à Saúde, em sua falta, como suplente, fica indicada a servidora SILVANA VIEIRA SANTOS.

13.2 O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade do serviço que poderá ser feito por meio telefônico, e-mail, ou envio de correspondências bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

12. - CONDIÇÕES GERAIS:

1. A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

Fortaleza, 7 de dezembro de 2025.

Janaina Rodrigues Lima Caland
(Assinatura eletrônica)
Assessoria de Atenção à Saúde e à Qualidade de Vida no
Trabalho - ASAUD

De acordo com o art. 10, parágrafo 2º da Portaria 1.240/2009, aprovo o presente Projeto Básico:

Ingrid Eduardo Macedo Barboza
(Assinatura eletrônica)

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA RODRIGUES LIMA CALAND, ASSESSORA**, em 07/01/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID EDUARDO MACEDO BARBOZA, SECRETÁRIA**, em 07/01/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000913449&crc=BAE3DCC5, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000913449** e o código CRC **BAE3DCC5**.